

## EXTRATO DA ATA DA 251ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

1 Horário: 10h15min. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta 2 Zoom, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico 3 em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. Membros presentes: 4 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MAURILIO CORREIA 5 SANTANA CRCES 009013/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 6 009809/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O e a Contadora TAMARA 7 SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, contando ainda com a presença do Coordenador de 8 Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a 9 reunião. Ausências Justificadas: Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, 10 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA 11 CRCES 011491/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O e a 12 Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O. Ausência não justificada: 13 Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O. I- ORDEM DO DIA. Na ordem 14 do dia, foram julgados os seguintes processos: De relato do Conselheiro CARLOS 15 DARLAN PATIL. Número do processo: U-2024/000128 - Fato único: Explorar atividades 16 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro 17 cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação 2024/000204. - Organização: 18 art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023. 19 Decisão: MULTA mínima no valor R\$ 1.126,00 (Um mil cento e vinte e seis reais), com 20 base legal prevista no artigo Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da 21 Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. Para 22 que os processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, 23 Sr. Clair Martins da Silva, fossem julgados, o Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL 24 assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Fiscalização. De relato do 25 Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2024/000005 - Fato 26 <u>único</u>: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, , o que identificamos por meio ao não 27 28 atendimento Notificação CRCES nº2023/000029. Enquadramento: Organização: art. 15 29 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com art.s 1° e 4º da Res.CFC 1.708/2023. <u>Decisão</u>: 30 ADIAMENTO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do 31 Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000122 -32 Fato único: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de 33 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a 34 notificação 2024/000197. Enquadramento: Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c 35 com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023. Decisão: Parecer do Conselheiro 36 Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC n° 37 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2024/000132 - Fato 38 único: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização 39 Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação 40 2024/000208. Enquadramento: Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 41 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator



42 no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 43 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000136 - Fato 44 único: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização 45 Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação 46 2024/000217. Enquadramento: Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 47 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator 48 no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 49 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA 50 SANTANA. Número do processo: U-2024/000134 - Fato único: Explorar atividades 51 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro 52 cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação 2024/000215. 53 Enquadramento: Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° 54 da Res. CFC. 1.708/2023. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar 55 penalidade de MULTA de duas anuidade no valor R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e 56 três reais), totalizando a somatória de R\$ 1.126,00 (hum mil e cento e vinte e seis reais 57 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de 58 organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, com base legal prevista no artigo 59 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, 60 inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/2023. 61 Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 05 (cinco) processos com 62 as seguintes decisões para homologação: 02 (duas) aplicações de penalidade e 03 (três) 63 arquivamentos. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada 64 às dez horas e trinta minutos. A presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune 65 Ruas Darós, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e 66 aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 67 reunião.

Referendada na Sessão Plenária de 21/11/2024.